

*OBJETO DELIBERAÇÃO
As Comissões p/ Justiça e Direitos Humanos
Tópico Orçamento
SALA SESSÕES 17/06/2025
FRESCIMENTO*

Câmara Municipal de Bariri
Rua Francisco Munhoz Cegarra 126 - Piso superior
myrellavereadora@camarabariri.sp.gov.br

vereadora
Myrella Soares

PROJETO DE LEI N° 21/2025

Garante o uso das vagas de estacionamento nos espaços públicos e estabelecimentos privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 1º Ficam asseguradas vagas de estacionamento nos espaços públicos e nos estabelecimentos privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º As vagas citadas no *caput* deste artigo deverão ser sinalizadas com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes, contendo o símbolo do autismo: laço colorido de quebra-cabeças.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas de que trata esta lei deverão exibir a credencial emitida pelo órgão de trânsito do município sobre o painel do veículo, ou em local visível, para efeito de fiscalização.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 17 de junho de 2025

MS
Myrella Soares da Silva
Vereadora



Justificativa

Apesar da garantia do direito de pessoas com TEA (transtorno do espectro autista) em utilizar as vagas para deficientes, a má divulgação de tal direito acarreta transtornos para essas pessoas como seus familiares. As vagas de estacionamento direcionadas e devidamente identificadas com o símbolo do autismo, além de propagar a conscientização sobre o acolhimento e respeito a essas pessoas, garantirá que a população em geral entenda esse direito, sem maiores questionamentos. As pessoas que vivenciam o espectro autista, muitas vezes sofrem com locais de grande movimentação e barulho, logo a possibilidade de uma vaga acessível facilitará o acesso aos locais e isso lhes trará um princípio base da sociedade que é a dignidade.